

RESOLUÇÃO Nº 005/2022

O CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Catalão, Estado de Goiás, instituído por força do Decreto nº 1.629 de 08 de agosto de 2019, conforme as disposições da Lei Municipal nº **2.538**, de 18 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a adequação do Regime Próprio de Previdência Social de Catalão, alterado pela Lei Complementar n 3.870, de 18 de março de 2021, usando das atribuições que lhe confere por Lei e;

Considerando a obrigatoriedade de emissão de parecer acerca da apreciação das contas do **IPASC**;

Considerando que as prestações de contas mensais deverão ser submetidas a apreciação do Conselho, para encaminhamento ao respectivo Tribunal de Contas, nos prazos previstos pelas normas deste órgão fiscalizador;

Considerando que compete ao Conselho Municipal de Previdência, como órgão superior de deliberação colegiada, examinar e emitir Resolução conclusiva sobre propostas de alterações na legislação e na política previdenciária do Município; acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao RPPS e, manifestar-se sobre a prestação de contas a ser remetida ao Tribunal de Contas dos Municípios;

Considerando que as decisões do Conselho Municipal de Previdência serão tomadas por maioria, exigida o quórum de 03(três) membros e, na ausência justificável do titular será convocado o seu suplente.

Considerando que após analisarmos, verificou-se que eles estão dentro normas emanadas pela Lei Federal nº 4.320/64; pelas Resoluções Normativas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás-TCM/GO, pela Secretaria da Previdência Social-SPS.



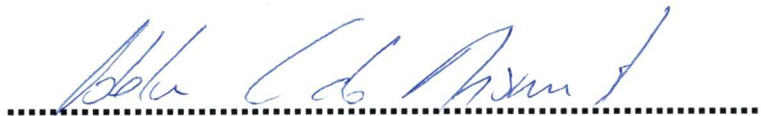
RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar as receitas e despesas do **Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Catalão**, com as ressalvas mencionadas na ata em anexo, constante das prestações de contas das competências de **Outubro e Novembro** para o **exercício de 2022**, e a Política de Investimentos para **exercício de 2023** em razão de que os mesmos foram elaborados em conformidade com as normas estatuídas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás-TCM/GO, pela Secretaria da Previdência Social-SPS, e principalmente em face de que referidas despesas haverem sido julgadas REGULARES.

Art. 2º -Fica a Superintendente do **IPASC** do **INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DE CATALAO-IPASC**, incumbido(a) de dar publicação desta Resolução nos placares oficiais do Município.

Art. 3º- Esta Resolução entrara em vigor na data de sua publicação.

Catalão, aos 22 dias do mês de Dezembro de 2022.



Idelvan Evangelista do Nascimento

Representante do Poder Legislativo-Presidente do CMP/IPASC


Reinaldo Francisco de Matos
Representante do Poder Executivo


Maria Teodoro da Fonseca
Representante dos Servidores Inativos


Rosania Araújo da Cunha
Representante do Poder Executivo